



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3130, DE 1 DE JUNHO 2016**

Autoriza o Poder Executivo a alienar gratuitamente ao Município de Rio Branco, com encargo, o imóvel público estadual que indica.

**Data de Criação**

01/06/2016

**Data de Publicação**

02/06/2016

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11817, de 02/06/2016

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Municípios E Desenvolvimento Regional
- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 3.130, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a alienar gratuitamente ao Município de Rio Branco, com encargo, o imóvel público estadual que indica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar gratuitamente ao Município de Rio Branco, mediante celebração de instrumento público de doação ou cessão dos direitos possessórios, o imóvel público estadual situado em Rio Branco - Acre, na Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 810, Bairro Triângulo Velho, com área 897,35 m2, com Inscrição Municipal nº 1.001.0074.0733.001.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no art. 1º é destinado, exclusivamente, a implantação de uma regional da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social - SEMACS, objetivando as atividades sociais na resolução e mediação de conflitos naquela localidade.

**Art. 3º** A transferência de que trata esta lei, mediante instrumento público de doação ou cessão dos direitos possessórios, a título gratuito, tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o Município de Rio Branco-AC der a área destinação diversa da prevista, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Os atos necessários para formalizar a transferência de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 5º** Caberá ao Município de Rio Branco providenciar a regularização do registro imobiliário, sem quaisquer ônus para o Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de junho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre